



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo Administrativo nº 248/2025

Pregão Eletrônico nº 138/2025 (Compras.gov.br nº 90138/2025)

PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.349/0001-29, com sede na Rua 7 de Maio, nº 783, Centro, Tatuí/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal ao final subscrito, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das razões recursais interpostas por **GM INSTALADORA LTDA.**, o que faz com fulcro no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo o seu recebimento, o regular processamento e, ao final, o **INTEGRAL DESPROVIMENTO** do recurso.



1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O cabimento das presentes contrarrazões encontra amparo no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 165. [...] § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

No mesmo sentido, o item 9.7 do Edital assegura o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, para a apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes.

Observado o referido prazo, a presente manifestação é tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, regularmente processada e, no mérito, integralmente desprovida.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

O Pregão Eletrônico nº 138/2025, promovido pelo Município de Lages/SC, tem por objeto a contratação de serviços continuados de mão de obra de cozinheiras para as unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação (merenda escolar), no valor total máximo estimado de R\$ 6.013.553,20, sob o critério de menor preço global.

A ora Recorrida sagrou-se classificada em primeiro lugar. Antes da aceitação, **A ADMINISTRAÇÃO REALIZOU DILIGÊNCIAS (RESPOSTAS DE 19/06/2026 E DE 02/07/2026), POR MEIO DAS QUAIS A RECORRIDA DEMONSTROU,**



COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA, A COMPOSIÇÃO DE SUA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, SALÁRIO-BASE, VALE-TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DEMAIS RUBRICAS, TODAS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SC000197/2026 E AOS ESCLARECIMENTOS OFICIAIS PRESTADOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. RECONHECIDA A REGULARIDADE, A PROPOSTA FOI ACEITA.

Inconformada, a Recorrente pretende, agora, a desclassificação da Recorrida, sob dois fundamentos: (i) suposta inexecuibilidade decorrente da omissão de custos impositivos da CCT — o alegado "jogo de planilha" e (ii) suposta ausência das declarações do item 7.18 do Edital. Como se demonstrará, ambos os fundamentos são improcedentes, seja no plano fático, seja no plano jurídico.

3. DO MÉRITO

3.1. DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA — DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE CUSTOS E DE "JOGO DE PLANILHA"

O recurso parte de uma leitura equivocada da própria Convenção Coletiva de Trabalho invocada.

Examinada rubrica a rubrica, verifica-se que a planilha da Recorrida não omitiu qualquer custo impositivo, ao contrário, observou fielmente a CCT e os esclarecimentos da Administração.

3.1.1. DA CESTA BÁSICA — O VALOR DE R\$ 260,00 CORRESPONDE EXATAMENTE AO CUSTO LÍQUIDO IMPOSTO PELA CCT



A Recorrente sustenta que a Recorrida teria "omitido" R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao cotar a cesta básica em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), e não em R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

A alegação decorre de leitura parcial da Cláusula Décima Terceira da CCT. Com efeito, o § 5º prevê o valor de R\$ 285,00 para o trabalhador com 100% de frequência; porém, o § 2º da mesma cláusula é expreso:

Parágrafo Segundo: Deverá a empresa descontar a este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Ou seja, dos R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), a própria convenção determina o desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a cargo do empregado.

O CUSTO LÍQUIDO EFETIVAMENTE SUPOSTO PELO EMPREGADOR É, PORTANTO, DE EXATOS R\$ 285,00 – R\$ 25,00 = R\$ 260,00, PRECISAMENTE O VALOR COTADO PELA RECORRIDA E JÁ DEMONSTRADO NA DILIGÊNCIA DE 19/06/2026.

Não há omissão alguma, há aplicação rigorosa da norma coletiva. A Recorrente leu o § 5º mas "ignorou" o § 2º ou de forma leviana quer induzir a erro a autoridade julgadora!!!

3.1.2. DA GRATIFICAÇÃO NATALINA — RUBRICA DE VALOR ÍNFIIMO, SANÁVEL, INCAPAZ DE GERAR INEXEQUIBILIDADE

A Recorrente aponta a ausência de cotação de "gratificação natalina" de R\$ 108,00.

Tal rubrica corresponde à cesta natalina prevista no § 9º da Cláusula Décima Terceira da CCT, paga uma única vez ao ano (até 20 de dezembro) e de forma



proporcional ao tempo de serviço, nos mesmos moldes do décimo terceiro.

Diluída, equivale a cerca de R\$ 9,00 mensais por posto.

Ainda que se entendesse ausente provisão específica, o que se admite por argumentação, cuida-se de valor ínfimo, plenamente corrigível por readequação, nos exatos termos do item 7.12 do Edital, que veda a desclassificação por erro sanável de planilha como pode-se verificar no documento anexo.

Rubrica dessa magnitude é absolutamente incapaz de tornar inexecutível uma proposta de mais de seis milhões de reais.

3.1.3. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL — CUSTO NÃO EXIGÍVEL COMO COMPONENTE OBRIGATÓRIO DA PROPOSTA

Sustenta a Recorrente a omissão da contribuição assistencial patronal de 1% (Cláusula 57ª da CCT), no valor de R\$ 16,64 por posto.

O argumento não subsiste, por 03 (três) razões autônomas.

Primeira. O próprio Edital, no item 7.7, estabelece que a CCT indicada pela Administração não é de utilização obrigatória pelos licitantes, vinculando apenas os custos mínimos relevantes por ela fixados:

7.7 Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.



Segunda. O Termo de Referência, ao definir o que a planilha deve obrigatoriamente abranger (item 9.17.3), enumera os custos exigidos e **não inclui** a contribuição assistencial patronal:

9.17.3 A proposta e a planilha deverão abranger, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte, vale refeição, EPI, uniformes.

Como se vê, a própria norma editalícia/TR que a Recorrente invoca não exige o custo cuja ausência ela reputa vício.

A contribuição assistencial patronal é encargo de natureza associativa/sindical devido à entidade patronal, e não custo trabalhista ou previdenciário incidente sobre o empregado, não figurando entre os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

Terceira. A Cláusula 57ª busca respaldo no ARE 1.018.459 (Tema 935 da Repercussão Geral).

Ocorre que esse precedente cuida da contribuição assistencial *dos empregados*, imposta a todos os integrantes da categoria "*ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*", e não da contribuição *patronal* imposta a empresa não associada, cuja exigibilidade é, no mínimo, controvertida, e para a qual a própria Cláusula 57ª sequer prevê mecanismo de oposição.

Em qualquer cenário, ainda que se reputasse devida a rubrica, seu valor (R\$ 16,64 por posto) é integralmente absorvido pela margem da própria proposta, como se demonstra a seguir.

3.1.4. DA ALEGADA "PROVA MATEMÁTICA" DE INEXEQUIBILIDADE — O DÉFICIT NÃO EXISTE



A Recorrente soma os supostos custos omitidos, R\$ 25,00 (cesta) + R\$ 9,00 (natalina) + R\$ 16,64 (contribuição) = R\$ 50,64, e os confronta com a margem de administração e lucro da Recorrida (R\$ 16,23 + R\$ 15,79 = R\$ 32,02), concluindo por um "déficit" de R\$ 18,62.

A CONTA, PORÉM, APOIA-SE EM PREMISA FALSA!!!

Como demonstrado no item 3.1.1, os R\$ 25,00 da cesta básica não constituem omissão alguma, são o desconto que a própria CCT determina a cargo do empregado, de modo que R\$ 260,00 é o custo líquido correto.

Excluída essa parcela indevida, restam, no máximo, R\$ 25,64, valor inferior à margem de R\$ 32,02.

Vale dizer, pela própria metodologia da Recorrente, a proposta apresenta superávit, e não déficit.

A alardeada "*prova cabal de inexecuibilidade*" sustenta-se, na verdade, exclusivamente sobre o equívoco da cesta básica.

3.1.5. A INEXEQUIBILIDADE NÃO SE PRESUME — E, NO CASO, FOI DILIGENCIADA E COMPROVADA

Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.10 do Edital, a inexecuibilidade deve ser apurada mediante diligência, jamais presumida.

E foi exatamente o que ocorreu, **A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA JÁ FOI OBJETO DE DUAS DILIGÊNCIAS** (19/06 e 02/07/2026), nas quais a Recorrida demonstrou, com memória de cálculo e amparo na CCT e nos esclarecimentos oficiais da Administração, inclusive a proporcionalidade do piso salarial



autorizada pela própria Secretaria (à luz da OJ 358 da SDI-1/TST) e a tarifa de vale-transporte por ela informada, a integral consistência de sua planilha, tendo a Administração reconhecido a regularidade e aceitado a proposta.

A propósito, a melhor doutrina é precisa quanto ao ônus probatório em matéria de exequibilidade:

“Caberá ao particular provar a exequibilidade, sob pena de ser desclassificada a sua proposta. A prova da exequibilidade far-se-á por meio de todas as provas admissíveis. Isso compreende, basicamente, documentos demonstrando os custos necessários à execução do objeto [...]” (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei nº 14.133/2021, comentários ao art. 59, p. 729)

Foi precisamente isso que a Recorrida fez, com êxito, nas diligências.

Ademais, ainda que se cogitasse de qualquer ajuste pontual, o Edital impõe a readequação da planilha, e não a desclassificação (itens 7.12, 7.20 e 7.21).

Não há, pois, “*jogo de planilha*”, esse instituto pressupõe subdimensionamento artificial de rubricas para manipular o preço global, o que inexistente, já que a Recorrida observou a CCT e os parâmetros da Administração em todas as rubricas.

3.2. DA IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO (ITEM 7.18)

A Recorrente aduz que a Recorrida não teria apresentado as declarações do item 7.18 do Edital, em especial a do subitem 7.18.4.

A alegação é, antes de tudo, factualmente incorreta: a Recorrida



apresentou toda a documentação exigida, inclusive as referidas declarações.

Ainda que assim não fosse, o que se admite por mera argumentação, a matéria seria plenamente saneável.

Trata-se de documento de cunho declaratório, emitido unilateralmente pela licitante, cujo suprimento é expressamente autorizado pelo item 8.13.3 do Edital e pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Não por outra razão, o próprio Termo de Referência trata a indicação sindical e a declaração de observância do piso como elementos da proposta final, de natureza declaratória.

A pretensão da Recorrente confunde formalidade sanável com vício insanável.

A doutrina rechaça expressamente essa lógica de desclassificação automática:

“[...] a desclassificação por desconformidade com qualquer exigência do edital somente será cabível quando o defeito for insanável. Ou seja, não se admite a desclassificação mecânica e necessária, fundada na pura e simples discrepância com alguma exigência do ato convocatório.” (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei nº 14.133/2021, comentários ao art. 59, p. 722)

Contudo como informado a empresa apresentou todas as declarações como pode-se verificar em sua proposta:



2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO TOTAL: R\$ 4.944.750,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

O Prazo de Execução/Entrega: conforme edital.

Indicação da Convenção Coletiva: SC000197/2026.

Declaramos que os valores dos salários pagos aos profissionais obedecem ao piso salarial da categoria

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Tatuí, 15 de junho de 2026.

PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA:19092349000129
Assinado de forma digital por PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA:14062349000129
Dados: 2026.06.15 08:44:36 -03'00'

PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA

MATEUS PESTANA RIBEIRO

Sócio Proprietário

RG: 55.139.533-3 - CPF: 439.096.278-70

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **SC000197/2026**
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001748/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200298/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10263200421202649e Registro nº: SC000272/2026

SIND EMPRESAS REFEICOES COLETIVAS DOS EST DO RS E SC, CNPJ n. 91.995.639/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO CASA NOVA SELBACH;

E

SIN TRABS EMPRS REFEICOES COLS REFS CONVENIO EST S C, CNPJ n. 00.574.931/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JONE ARIENTI ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Não havendo defeito algum e, muito menos, defeito insanável, a

alegação deve ser rejeitada.

3.3. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL — QUE MILITA EM FAVOR DA RECORRIDA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), longe de amparar a Recorrente, reforça a posição da Recorrida, cuja proposta observa a CCT, o Edital (itens 7.7 e 7.12) e o Termo de Referência (item 9.17.3). Registre-se, ademais, que a Recorrente ancora sua pretensão em dispositivos que não a sustentam: o item 9.17.3, que enumera os custos exigidos, não inclui a contribuição assistencial patronal; e o item "8.9.5", invocado como fundamento da desclassificação, sequer existe no instrumento convocatório.

A vinculação ao edital impõe, isso sim, o julgamento objetivo e a manutenção da proposta regularmente diligenciada e aceita.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Recorrida:

- a) o recebimento e o regular processamento das presentes contrarrazões, por tempestivas;
- b) no mérito, o **INTEGRAL DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela **GM INSTALADORA LTDA.**, mantendo-se a classificação e a aceitação da proposta da **PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA.**, por atender integralmente às exigências do Edital, do Termo de Referência e da Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) o regular prosseguimento do certame em favor da Recorrida,





com a prática dos atos subsequentes (adjudicação, homologação e assinatura do contrato)

Nestes Termos,
P. E. Deferimento.

Tatuí, 20 de julho de 2025.

PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA.





PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE LAGES

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 138/2025 – Proposta de Preço

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	1	SERVIÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA.	R\$ 412.062,5000	R\$ 4.944.750,0000

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ 19.092.349/0001-29 - I.E. 687.292.013.110

REPRESENTANTE E CARGO: MATEUS PESTANA RIBEIRO - SÓCIO ADMINISTRADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 55.139.533-3 SSP/SP

CPF: 439.096.278-70

DATA DE NASCIMENTO: 26/03/1998

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA 07 DE MAIO, N° 783 - CENTRO, TATÚI/SP

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 07 DE MAIO, N° 783 - CENTRO, TATÚI/SP

TELEFONE: (11) 96083-7722

E-MAIL PESSOAL: COMERCIAL@PLENAALIMENTACAOESERVICOS.COM.BR

E-MAIL INSTITUCIONAL: COMERCIAL@PLENAALIMENTACAOESERVICOS.COM.BR

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCARIA: BANCO DO BRASIL - AG. 713-7 CC 31579-6



2.1 -A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO TOTAL: R\$ 4.944.750,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

O Prazo de Execução/Entrega: conforme edital.

Indicação da Convenção Coletiva: SC000197/2026.

Declaramos que os valores dos salários pagos aos profissionais obedecem ao piso salarial da categoria

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Tatuí, 15 de junho de 2026.

PLENA ALIMENTACAO E
FACILITIES
LTDA:19092349000129

Assinado de forma digital por PLENA
ALIMENTACAO E FACILITIES
LTDA:19092349000129
Dados: 2026.07.21 16:24:27 -03'00'

PLENA ALIMENTACAO E FACILITIES LTDA
MATEUS PESTANA RIBEIRO
Sócio Proprietário
RG: 55.139.533-3 - CPF: 439.096.278-70

Planilha de custo e de formação de Preços - ISSQN		COZINHEIRA ESCOLAR	
MODULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Convenção Coletiva de Trabalho SC000197/2026			
A	Salário Base - 40 HORAS SEMANAIS - Salário base R\$ 1.830,83 / 220 * 200 - Permitido conforme esclarecimento n° 05		R\$ 1.664,39
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de hora noturna reduzida		
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.664,39
MODULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário - Art. 7, VIII, CRFB/88	8,33%	R\$ 138,64
B	Adicional de Férias - Art. 7º, VII, CRFB/88	2,78%	R\$ 46,27
Total		11,11%	R\$ 184,91
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 369,86
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 46,23
C	RAT Ajustado	2,00%	R\$ 36,99
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 27,74
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,49
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,10
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,70
H	FGTS	8,00%	R\$ 147,94
Total		35,80%	R\$ 662,05
Obs.: Base de cálculo total da remuneração + 13º salário+ adicional de férias			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ 115,74
B	Cesta básica		R\$ 260,00
C	Aux. Refeição		R\$ 571,56
D	Seguro de Vida		R\$ 2,50
E	Benefício Social		R\$ 25,00
F	Outros - Gratificação Natalina		R\$ 9,00
Total			R\$ 983,80
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 184,91
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 662,05
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 983,80
Total			R\$ 1.830,76
MODULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,93
B	Incidencia do FGTS sobre o AP indenizado	0,0333%	R\$ 0,55
C	Multa do FGTS do AP indenizado	0,02%	R\$ 0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 32,36
E	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,0000%	R\$ -
F	Multa do FGTSdo AP trabalhado	4,36%	R\$ 72,63
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6,7747%	R\$ 112,75
MODULO 4: CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Férias	8,33%	R\$ 138,70
B	Ausência Legais	0,28%	R\$ 4,62
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,33

D	Ausência por acidente de trabalho	0,28%	R\$	4,62
E	Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,33
F	Ausências por doenças	0,56%	R\$	9,25
G	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal	9,48%	R\$	157,85
	Incidência do Submódulo 2.2 sobre ausências Legais	3,3954%	R\$	56,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		12,8799%	R\$	214,36
Submódulo 4.2 - Intraornada				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
	Incidência do Submódulo 2.2 - sobre a intraornada	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	Ausências Legais	12,8799%	R\$	214,36
4.2	Intraornada	0,00%		
	Total	12,8799%	R\$	214,36
MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
A	Uniformes e EPI'S		R\$	90,03
B	Locação de Imóvel		R\$	27,00
	Total		R\$	117,03
MODULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	SUPERVISÃO E ADMINISTRATIVO	0,3000000%	R\$	11,82
B	LUCRO	0,2834000%	R\$	11,20
C	TRIBUTOS	8,6500000%	R\$	375,19
	c.1.: Tributos Federais (PIS e COFINS)		R\$	-
	PIS	0,6500000%	R\$	28,19
	COFINS	3,0000000%	R\$	130,13
	INSS			
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	5,0000000%	R\$	216,88
	Total	9,2334000%	R\$	398,21
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
A	MODULO 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.664,3900
B	MODULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	1.830,7600
C	MODULO 3 - Provisão para Rescisão		R\$	112,7500
D	MODULO 4 - Custo de Reposição de Profissional Ausente		R\$	214,3600
E	MODULO 5 - Insumos Diversos		R\$	117,0300
	Total		R\$	3.939,2900
F	MODULO 6 - Custo Indiretos, Tributo e Lucro		R\$	398,2100
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.337,5000
VALOR GLOBAL POR EMPREGADO			R\$	52.050,0000
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				95
VALOR MENSAL TOTAL			R\$	412.062,50
VALOR GLOBAL TOTAL			R\$	4.944.750,00